



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios, com sede no município de Senhora dos Remédios, no estado de Minas Gerais.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Júnior		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23709.000046/2019-75		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 226/2020	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 20/5/2020

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios (código e-MEC nº 14.222), para fins de aditamento ao ato autorizativo originário. A Instituição de Educação Superior (IES) está localizada Rua Paulo Ferreira de Souza nº 61, Centro, no município de Senhora dos Remédios, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos – FUPAC (código e-MEC nº 221), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.080.078/0001-66, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

### Dos Fatos

Em 15 de janeiro de 2019, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Despacho Ordinatório nº 4/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES, pelas razões expostas na Nota Técnica nº 1/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determinou o que adiante se segue, *ipsis litteris*:

[...]

1. sejam instaurados Processos Administrativos de Supervisão Preparatório perante as Instituições relacionadas no ANEXO I;
2. sejam autuadas agravantes incidentais nos Processos Administrativos de Supervisão perante as Instituições relacionadas no ANEXO II;
3. sejam as Instituições relacionadas nos ANEXOS I e II intimadas a apresentar manifestação no prazo de 30 (trinta) dias;
4. sejam as Instituições notificadas do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

Ressalta-se que a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios (código e-MEC nº 14.222) constava no anexo I, do Despacho Ordinatório nº 4/2019, supracitado.

Em 17 de janeiro de 2019, a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, por meio do Ofício Circular nº 5/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, notificou à IES sobre a instauração de Processo Administrativo de Supervisão em fase de procedimento preparatório, e intimou a instituição para apresentar manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em 19 de fevereiro de 2019, a IES, por meio do requerimento SEI nº 1445634, informou e solicitou à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, o que adiante se segue:

[...]

*Após todos os trâmites necessários e análise documental, os cursos em questão foram encerrados no primeiro semestre de 2015.*

*Conforme as informações prestadas no Censo da Educação Superior em 2015, o qual pode-se observar em anexo, há indicação da não oferta de novas vagas, constando no relatório que todos os docentes não possuem mais vínculo com a Instituição de Ensino*

*Pelo exposto, alicerçada na motivação acima exposta, vem esta Mantenedora, com o acato e respeito, informar que não mais oferta os cursos objeto da Nota Técnica nº 1/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES. requerendo, desde lá, a atualização do status no sistema e-MEC, e, conseqüentemente, seja arquivado o presente processo administrativo de supervisão por insubsistência de informações.*

Em 13 de maio de 2019, a Diretoria de Supervisão da Educação Superior, por meio do Despacho Ordinatório nº 135/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES, pelas razões expostas na Nota Técnica nº 146/2019-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determinou o que adiante se segue:

[...]

1. *seja arquivado o Processo MEC nº 23709.000046/2019-75;*
2. *seja instaurado processo regulatório de descredenciamento voluntário, sendo vedado o cancelamento ou arquivamento do processo até a expedição do respectivo ato de aditamento, sob pena de imediato restabelecimento do processo de supervisão e adoção de medidas para aplicação de penalidades previstas no Decreto nº 9.235, de 2017;*
3. *seja a Instituição notificada do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.*

Em 13 de maio de 2019, a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, por meio do Ofício nº 307/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, notificou à IES sobre a publicação do Despacho Ordinatório CGSE/DISUP/SERES/MEC nº 135/2019, que dispõe sobre a decisão de arquivamento do processo em epígrafe e a conseqüente autuação do pedido de descredenciamento voluntário.

Na mesma data, a Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, por meio do Ofício nº 306/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, informou à Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, que o processo em tela seria tramitado na Coordenação-Geral de Supervisão Estratégica, processo no qual consta manifestação e documentação para serem admitidos como pedido formal de descredenciamento voluntário na forma de aditamento ao ato autorizativo.

Em 4 de outubro de 2019, a Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, por meio do Ofício nº 711/2019/CGCIES/DIREG/SERES/SERES-MEC, diligenciou à IES, solicitando os documentos transcritos a seguir:

[...]

*I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;*

*II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;*

*III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:*

*a) Responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, cursos e da instituição de ensino, até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo organizado na forma disciplinada pela Portaria MEC nº 1224, de 18 de dezembro de 2013 e suas alterações à instituição sucessora;*

*b) Indicação de instituição sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e*

*c) Comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o FIES e o PROUNI.*

Em 17 de outubro de 2019, a IES, por meio do Ofício FUPAC nº 15/2019, respondeu o Ofício nº 711/2019 da Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior, esclarecendo que já havia encaminhado todos os documentos (originais) requeridos, conforme aviso de recebimento (AR) dos Correios (4 de junho de 2019), todavia reenviou as cópias dos referidos documentos.

Em 9 de abril de 2020, a Coordenação Geral de Credenciamento de Instituições de Educação Superior, por meio da Nota Técnica nº 36/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, analisou o pedido de descredenciamento voluntário da IES e emitiu parecer favorável ao descredenciamento, conforme transcrição a seguir:

[...]

*3.1. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios (cód. 14222) e, em decorrência, à extinção do curso de Pedagogia, licenciatura, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios, apontando ainda que a Fundação Presidente Antonio Carlos - FUPAC (cód. 221) será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.*

#### **Considerações do Relator:**

Conforme a Nota Técnica nº 36/2020/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, supracitada, a IES atendeu a todos os quesitos dispostos na legislação vigente (Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e pela Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017).

Com relação ao acervo acadêmico, as informações e os documentos apresentados pela IES estão de acordo com as imposições expressas no artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos artigos 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. A Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC será responsável pelo acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios.

Diante do exposto, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios, localizada na Rua Paulo Ferreira de Souza, nº 61, Centro, no município de Senhora dos Remédios, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Senhora dos Remédios.

Brasília (DF), 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 20 de maio de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente